

PROCESSO LICITATÓRIO № 109/2019 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC № 01/2019

Compulsando os autos, fora observado, que o valor arrematado está divergente da planilha orçamentária apresentada pela licitante. Tal divergência, se deu, por questões de arredondamento de casas decimais após a revisão de alguns valores apontados no parecer técnico (fls. 241). Diante disso, primando pelo deslinde do processo, retifico o valor arrematado de R\$ 4.055.546,55 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 4.055.516,83 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos), conforme planilha orçamentária enviada pela empresa arrematante, conforme demonstrado em fls. 246/271.

Sobretudo, impende esclarecer que o percentual de desconto não sofreu qualquer alteração, permanecendo 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento).

Em que pese ao lance arrematado na plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, convém ressaltar que não houve a possibilidade de alteração dos valores lançados. Destaca-se, também, que foi realizado contato com a central de atendimento do Banco do Brasil pelo telefone 4004-0001, número de protocolo 66030071, ao qual nos informou não ser possível essa alteração após alterada a situação para "declarado vencedor".

Notadamente, o equívoco ocorrido no lançamento dos valores não gerou qualquer prejuízo à Instituição, posto que o valor do arredondamento foi de R\$ 29,72 (vinte e nove reais e setenta e dois centavos) a menor do valor arrematado.

Outro ponto passível de esclarecimento está no horário do início do acolhimento de propostas descrito no edital (fls. 92), e início do acolhimento descritos nas publicações. O edital previa o início do acolhimento das propostas às 08h do dia 15 de janeiro de 2020, já as publicações realizadas na Folha de São Paulo, Diário Oficial da União e Órgão Oficial previam o início do acolhimento às 09h, também no dia 15 de janeiro de 2020. Contudo, considerando a divergência de horários, saliento que o ocorrido não prejudica a regularidade do processo, haja vista que o acolhimento das propostas ficou disponível pelo prazo de 2 (dois) dias, sendo que a sessão só ocorreu no dia 17 de janeiro de 2020. Dessa forma, não houve danos para os licitantes interessados, e nem para Instituição.





Nesse contexto, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, precipuamente a busca pela proposta mais vantajosa, entendo por oportuno, aclarar tais questões para a devida instrução do processo licitatório em epígrafe.

Na oportunidade, junto aos autos ata de sessão atualizada, ao qual menciono a divergência de valor decorrente do arredondamento de casas decimais, pelos motivos já expostos neste documento.

Vivian Taborda Alvim

Presidente da Comissão Permanente de Licitação